

Índice

PROPOSTA DE REGIMENTO DA	7
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	7
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	8
CAPÍTULO I	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SECCÃO I	8
NATUREZA E FUNCIONAMENTO	8
Artigo 1.º	8
(Natureza)	8
Artigo 2º.....	8
(Competências).....	8
Artigo 3º.....	10
(Competências de funcionamento)	10
SECCÃO II	10
DO MANDATO	10
Artigo 4.º	10
(Duração e continuidade do mandato).....	10
Artigo 5º.....	10
(Suspensão do mandato)	10
Artigo 6º.....	11
(Ausência inferior a 30 dias)	11
Artigo 7º.....	11
(Renúncia ao mandato)	11
Artigo 8º.....	12
(Substituição do renunciante)	12
Artigo 9.º.....	12
(Cessaçãoda suspensão do mandato).....	12
Artigo 10.º	12
(Perda de mandato).....	12
Artigo11.º	13
(Preenchimento de vagas e substituição).....	13
SECCÃO III	13
DOS DEVERES E PODERES	13
Artigo 12.º	13
(Deveres).....	13
Artigo 13º	14

(Impedimentos)	14
Artigo 14.º	14
(Poderes)	14
Artigo 15.º	15
(Direitos e garantias)	15
CAPÍTULO II	16
PRESIDÊNCIA E MESA DA ASSEMBLEIA.....	16
SECÇÃO ÚNICA	16
MESA DA ASSEMBLEIA.....	16
Artigo 16.º	16
(Composição da mesa).....	16
Artigo 17º	16
(Eleição da mesa).....	16
Artigo 18º	16
(Competências da Mesa)	16
Artigo 19.º	17
Competência do Presidente da Assembleia	17
Artigo 20.º	18
Competência dos secretários da mesa	18
CAPÍTULO III	18
GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS E COMISSÕES.....	18
SECÇÃO I	18
GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS	18
Artigo 21.º	18
(Grupos políticos municipais).....	18
Artigo 22.º	19
Organização dos grupos políticos	19
Artigo 23.º	19
Poderes dos grupos políticos municipais.....	19
Artigo 24.º	19
(Membros independentes).....	19
SECÇÃO II	19
COMISSÕES.....	19
Artigo 25.º	19
(Comissão permanente)	19
Artigo 26º	20
(Constituição de outras comissões ou delegações)	20
Artigo 27º	20
(Composição).....	20

Artigo 28º	20
(Funcionamento)	20
CAPÍTULO IV.....	21
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	21
SECÇÃO I.....	21
DAS SESSÕES.....	21
Artigo 29º	21
(Funcionamento e Local das sessões).....	21
Artigo 30º	21
(Sessões Ordinárias)	21
Artigo 31º	21
(Sessões Extraordinárias).....	21
Artigo 32.º	22
(Participação de eleitores).....	22
Artigo 33.º	22
(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)	22
Artigo 34º	22
(Duração das sessões).....	22
Artigo 35º	22
(Requisitos e quórum)	22
Artigo 36º	23
(Continuidade das reuniões).....	23
SECÇÃO II	23
DA CONVOCATÓRIA.....	23
Artigo 37.º	23
(Convocatória)	23
Artigo 38.º	24
(Período da Ordem do Dia).....	24
SECÇÃO III	24
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	24
Artigo 39.º	24
(Sessões e reuniões)	24
Artigo 40.º	24
(Presenças)	24
Artigo 41º	25
(Verificação de faltas e processo de justificação).....	25
Artigo 42.º	25
(Organização das sessões e reuniões)	25
Artigo 43.º	25

(Período Antes da Ordem do Dia).....	25
Artigo 44.º	26
(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara).....	26
Artigo 45.º	26
(Período da Ordem do Dia).....	26
Artigo 46.º	27
(Período de Intervenção do público)	27
Secção IV.....	27
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS.....	27
Artigo 47.º	27
(Participação dos membros da Câmara Municipal)	27
CAPÍTULO V.....	28
USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS.....	28
SECÇÃO I.....	28
USO DA PALAVRA.....	28
Artigo 48.º	28
(Ordem e tempos das intervenções)	28
Artigo 49.º	29
(Modo de usar a palavra).....	29
Artigo 50.º	29
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)	29
Artigo 51.º	29
(Pedidos de esclarecimento)	29
Artigo 52.º	29
(Protestos e contraprotestos).....	29
Artigo 53.º	29
(Requerimentos).....	29
Artigo 54.º	30
(Ofensas à honra ou à consideração)	30
Artigo 55.º	30
(Interposição de recursos)	30
Artigo 56.º	30
(Uso da palavra pela mesa).....	30
Artigo 57.º	30
(Uso da palavra pela Câmara Municipal)	30
Artigo 58.º	31
(Tempos de intervenção).....	31
SECÇÃO II	32
ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS E MOÇÕES.....	32

Artigo 59.º	32
(Propostas e suas alterações)	32
Artigo 60.º	32
(Moções).....	32
CAPÍTULO VI	32
VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES	32
SECÇÃO I.....	33
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	33
Artigo 61.º	33
(Objeto das deliberações).....	33
Artigo 62.º	33
(Maioria).....	33
Artigo 63.º	33
(Deliberações no período Antes da Ordem do Dia).....	33
Artigo 64.º	33
(Recursos).....	33
Artigo 65.º	33
(Voto).....	33
Artigo 66.º	34
(Ordem e formas de votação).....	34
Capítulo VII	35
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	35
SECÇÃO ÚNICA.....	35
Artigo 70.º	35
(Carácter público das reuniões e página da internet da Assembleia Municipal).....	35
Artigo 71.º	35
(Actas e gravação sonora).....	35
Artigo 72.º	36
(Publicidade das deliberações).....	36
CAPÍTULO VIII.....	36
DIREITO DE PETIÇÃO.....	36
SECÇÃO ÚNICA	36
Artigo 73.º	36
(Direito de petição).....	36
CAPÍTULO IX.....	37
DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA.....	37
SECÇÃO ÚNICA.....	37
Artigo 74.º	37
(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal).....	37

CAPÍTULO X.....	37
DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNS E TRANSITÓRIAS	37
Artigo 75.º	37
(Relatório de Actividades)	37
Artigo 76.º	37
(Interpretação e integração de lacunas do Regimento)	37
Artigo 77.º	38
(Prazos)	38
Artigo 78.º	38
(Vigência do Regimento e sua alteração)	38
Artigo 79.º	38
(Alterações do Regimento)	38

**PROPOSTA DE REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Assembleia Municipal de Esposende é o órgão deliberativo e representativo do município.
2. A sua constituição, composição, instalação, convocação e competências são definidas pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de Novembro.

Artigo 2.º (Competências)

1. Sem prejuízo das demais competências legais, compete à assembleia municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos no n.º 2, alínea k), do número seguinte;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições

do município;

- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
2. Compete ainda à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V, da Lei 75/2013, de 12 setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a

concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea l) do n.º 1, deste artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Cávado;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva do secretariado executivo intermunicipal do Cávado, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 4.º

(Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e mantém-se até que a Assembleia seja legalmente substituída, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.
2. Compete ao Presidente verificar a identidade e legitimidade dos eleitos para a Assembleia Municipal e dar-lhes posse.

Artigo 5.º

(Suspensão do mandato)

1. Os deputados municipais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato por período superior a 30 dias:
 - a) Por motivo relevante, designadamente doença ou afastamento temporário da autarquia por período superior a 30 dias;
 - b) Por motivo do exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Por razões relacionadas com o exercício de actividade profissional incompatível com o exercício do mandato;
 - d) Por optar por um cargo autárquico diverso daquele para que foi eleito e que seja incompatível com este.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos sessenta cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 11.º, deste regimento.

Artigo 6º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição dos membros eleitos directamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.
3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 7º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º
(Substituição do renunciante)

1. A convocação do membro substituto deve ser feita pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º
(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão de mandato termina:
 - a) Com a cessação dos motivos que lhe deram origem;
 - b) Com o decurso do período da suspensão; e
 - c) Com o regresso antecipado do membro da Assembleia suspenso, que deverá entregar, no acto ou antecipadamente, comunicação escrita do seu regresso ao Presidente da Assembleia.
2. Com o regresso do membro da Assembleia Municipal suspenso cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 10º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As situações que dêem lugar a perda de mandato devem ser participadas pelo Presidente

da Assembleia Municipal ao competente Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

5. A decisão de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas e substituição)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação dos substitutos é feita em termos idênticos ao dos deputados municipais já instalados.

SECÇÃO III

DOS DEVERES E PODERES

Artigo 12.º

(Deveres)

No exercício das suas funções os membros da Assembleia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
 - c) Actuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a. Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do município;
 - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia;
 - d. Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º deste regimento;
 - e. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da assembleia:
 - a. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia e das comissões a que pertençam;
 - b. Participar em todas as votações;
 - c. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - d. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
 - e. Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem

- confiadas;
- f. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio, dignificação e eficácia da Assembleia Municipal;
 - g. Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
 - h. Comunicar à mesa, por escrito, as saídas no decurso das reuniões.
4. Sempre que um membro da Assembleia Municipal se considere inibido para intervir ou votar qualquer assunto da ordem de trabalhos deve informar a Mesa e ausentar-se da sala pelo período que durar a discussão e votação desse assunto.
 5. Quando, por qualquer motivo, tiver que faltar a uma reunião, deve apresentar ao Presidente da Mesa, até 5 dias depois, a respectiva justificação.

Artigo 13.º (Impedimentos)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º (Poderes)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal de Esposende, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da câmara municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
 - c) Requerer ao presidente da mesa o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da assembleia municipal, nos termos da lei e do regimento;
 - d) Apresentar moções e votos de louvor, de congratulação, de protesto e de pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes e a acções ou omissões dos órgãos, titulares e agentes da Administração Local;
 - e) Invocar o Regimento, formular pedidos de esclarecimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - f) Recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações da mesa que se mostrem em desacordo com o Regimento;
 - g) Interpelar a mesa sobre quaisquer questões relacionadas com o andamento dos trabalhos do plenário;
 - h) Propor alterações ao Regimento;

- i) Requerer ao órgão executivo, por intermédio da mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - j) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - k) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
 - l) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal;
 - m) Solicitar através da mesa a comparencia de membros da câmara municipal;
 - n) Requerer votação secreta.
 - o) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia Municipal, grupos de trabalho, Comissões, e para cargos exteriores à Assembleia previstos na lei;
 - p) Fazer declarações de voto;
 - q) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia Municipal, grupos de trabalho e Comissões;
 - r) Exercer os demais poderes gerais conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Municipal.
2. Os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do início da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis, no caso das sessões extraordinárias.

Artigo 15.º **(Direitos e garantias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da lei e deste regimento, a:
 - a) dispensa das suas funções profissionais nos precisos termos e para os efeitos referidos no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, republicada pela Lei 5-A/2005, de 10 de outubro.
 - b) senhas de presença por cada reunião do plenário e de comissões para que tenham sido designados e a que compareçam e participem;
 - c) ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - d) cartão especial de identificação, emitido pelo presidente da Assembleia Municipal;
 - e) livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das suas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão especial de identificação;
 - f) seguro de acidentes pessoais após deliberação e fixação do seu valor pela Assembleia Municipal;
 - h) protecção penal, conferida aos titulares de cargos públicos pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de Fevereiro.
 - i) outros direitos e garantias consagrados no Estatuto dos Eleitos Locais e em legislação especial.
2. Constituem encargo a suportar pelo Município as despesas com processos judiciais em que os membros da Assembleia Municipal sejam partes, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.
3. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia, a que se refere a alínea a) do nº 2, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

CAPÍTULO II

PRESIDÊNCIA E MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16.º (Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência de dois membros da mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois membros da Assembleia Municipal para assumirem as funções de secretários.
5. Se faltarem todos os membros da mesa compete ao membro da Assembleia que, de entre os presentes, ocupe o 1.º lugar da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois membros da Assembleia Municipal para secretariarem.
6. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
7. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º (Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita através da apresentação de listas, por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 18º (Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º Lei 75/2013, de 12 setembro;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19.º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da Assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 20.º

Competência dos secretários da mesa

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS E COMISSÕES

SECÇÃO I

GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS

Artigo 21.º

(Grupos políticos municipais)

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos por cada partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, em número igual ou superior a dois podem constituir-se em grupo político municipal.
2. A constituição de cada grupo político municipal efectua-se mediante participação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, com menção da sua designação, bem como do nome dos respectivos presidente e vice-presidente, se os houver.
3. Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo deve ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer grupo político municipal exercem o mandato como independentes.
5. Quando um partido político ou coligação tiverem eleito apenas um membro da Assembleia Municipal, esse terá o tratamento de grupo político, no que for compatível com o facto de ser único.

Artigo 22.º

Organização dos grupos políticos

1. Cada grupo político estabelece livremente a sua organização.
2. As funções de Presidente ou membro da mesa da Assembleia Municipal são incompatíveis com as de presidente ou vice-presidente de grupo político municipal.

Artigo 23.º

Poderes dos grupos políticos municipais

Sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da Oposição, constituem poderes de cada grupo político municipal:

- a) Participar nas comissões que vierem a ser criadas em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Requerer a interrupção da sessão plenária nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 36.º deste Regimento.

Artigo 24.º

(Membros independentes)

Os membros independentes da Assembleia Municipal têm direito de intervenção nos termos deste Regimento.

SECÇÃO II

COMISSÕES

Artigo 25.º

(Comissão permanente)

1. A Assembleia Municipal constitui uma comissão permanente, no âmbito da sua competência e para realizar ações pertinentes para o funcionamento do órgão, comissão que exerce as suas funções pelo período do mandato.
2. A comissão permanente é eleita pela Assembleia Municipal.
3. A comissão permanente é convocada pelo presidente, por sua iniciativa, por deliberação da comissão permanente ou por solicitação dos líderes dos grupos municipais.
4. A comissão permanente é presidida pelo presidente da Assembleia Municipal e constituída pelos restantes membros da mesa e pelos presidentes dos grupos políticos municipais constituídos ou por deputados municipais designados por estes.
5. A comissão deverá concluir os trabalhos, que lhe tenham sido cometidos, em prazo razoável para ser presente ao plenário da Assembleia.
6. Os membros da comissão permanente referidos no nº 2 deste artigo têm na referida comissão o direito e o número de votos correspondentes ao grupo que representam por forma a que seja assegurada na referida comissão a representatividade e proporcionalidade da composição na Assembleia Municipal.

Artigo 26º
(Constituição de outras comissões ou delegações)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar constituir comissões eventuais, delegações, ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respectivos resultados, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pela mesa da Assembleia, pela comissão permanente e pelos líderes dos grupos municipais ou por quem seja membro da assembleia como independente.
3. Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, sem prejuízo da prorrogação desses prazos.
4. Ao presidente da Câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal assegurar que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da acção fiscalizadora das comissões eventuais deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente.

Artigo 27º
(Composição)

1. A composição das comissões, delegações ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia Municipal ou, em casos excepcionais, pela comissão permanente.
2. O número de elementos de cada comissão, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais são fixados por deliberação da assembleia, por proposta da mesa da Assembleia Municipal, ou, nos casos referidos no parte final número anterior são fixados pela comissão permanente.
3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na comissão, delegação ou grupo de trabalho.

Artigo 28º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal ou no membro da mesa em quem ele delegar convocar a primeira reunião e presidir à mesma.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 29º

(Funcionamento e Local das sessões)

1. O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas constantes deste Regimento.
2. As sessões da assembleia municipal têm lugar no edifício da sua sede no Fórum Municipal Rodrigues Sampaio, na cidade de Esposende.
3. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão da mesa da Assembleia ou de deliberação do Plenário.
5. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pela comissão permanente, por proposta da mesa.

Artigo 30º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital afixado e por carta com aviso de recepção ou protocolo através de correio electrónico, com confirmação de recebimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 31º

(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, ou quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital afixado e por carta registada com aviso de recepção ou protocolo através de correio electrónico, com confirmação de recebimento, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
5. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal tendo por objecto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da câmara ou de entidade convidada para o efeito.

Artigo 32.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos definidos pela comissão permanente e sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de dez minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 33.º

(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º deste Regimento são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 34º

(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário e por deliberação do plenário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 35º

(Requisitos e quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar.

Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 36.º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Para a contagem dos deputados municipais presentes, para verificação do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar,
 - d) Até 5 minutos, a requerimento do representante de qualquer grupo político municipal.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA

Artigo 37.º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado ou por carta com aviso de recepção ou por protocolo através de correio electrónico, com comprovativo de recebimento, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital afixado ou por carta com aviso de recepção ou por protocolo através de correio electrónico, com comprovativo de recebimento que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou no final da reunião, para a reunião seguinte, desde que esta se realize num dos oito dias subsequentes.
4. A convocatória do presidente da Câmara e dos vereadores é feita por correio eletrónico, sendo os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia ser remetidos também por correio eletrónico.
5. A convocatória deverá anunciar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e o edital é afixado à porta da sede do município e em outros locais de estilo, devendo ser remetido, sempre que possível, cópia do edital aos jornais do concelho.
6. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, sendo enviada conjuntamente a respetiva documentação.
7. Os documentos relativos aos assuntos constantes do período da ordem do dia são enviados por correio eletrónico para todos os membros da Assembleia Municipal, sendo entregue um exemplar em papel a cada um dos líderes dos grupos políticos ou grupo de independentes.

Artigo 38.º
(Período da Ordem do Dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. Excepcionalmente, por deliberação da mesa, podem ser incluídos na ordem do dia assuntos que não cumpram os prazos referidos no número anterior.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, disponibilizando, em simultâneo, a respetiva documentação nos termos do nº 6 do artigo anterior.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no gabinete de apoio à assembleia, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão.
5. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na ordem do dia, tanto o executivo municipal como os membros da assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.
6. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a mesa pode decidir a todo momento da retirada do ponto agendado na ordem do dia.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 39.º
(Sessões e reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da mesa da Assembleia, conforme dispõe o nº 5 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 40.º
(Presenças)

1. Os membros da Assembleia Municipal devem assinar o registo de presenças.

2. A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão ou reunião por iniciativa do presidente, da mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia.
3. As sessões não se realizam nem prosseguem quando não esteja presente a maioria legal dos seus membros.
4. Não comparecendo o número de membros da Assembleia legalmente exigido, será convocada nova sessão.
5. A exigência de quórum, as consequências da sua falta e a acta a elaborar nessas circunstâncias estão reguladas pelo artigo 35º do presente Regimento.

Artigo 41º
(Verificação de faltas e processo de justificação)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para o início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião da sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião da sessão.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão da mesa de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 42.º
(Organização das sessões e reuniões)

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período para a informação escrita do presidente da Câmara, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
3. O período de Antes da Ordem do Dia não deverá ultrapassar trinta minutos.
4. O período para apresentação da informação escrita do Presidente da Câmara e respectivos esclarecimentos não deve exceder trinta minutos.
5. Não deve exceder também trinta minutos o tempo de duração do período destinado à intervenção do público.
6. A duração destes períodos pode ser dilatada até ao dobro por deliberação do plenário da Assembleia.

Artigo 43.º
(Período Antes da Ordem do Dia)

1. O período de Antes da Ordem do Dia é destinado:

- a) Aprovação de atas;
 - b) Leitura do expediente e da correspondência recebida;
 - c) à apresentação de declarações políticas;
 - d) à apresentação e votação de recomendações, de moções, de votos de louvor, de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - e) à apresentação de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Os membros da Assembleia que pretendam fazer qualquer das Apresentações do número anterior deverão pedir a sua inscrição na mesa até ao final da leitura do expediente.
 3. As votações a fazer relativamente à alínea d) do número anterior devem concluir-se dentro do período normal da duração deste período, ou seja nos primeiros trinta minutos.

Artigo 44.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da Câmara à Assembleia devem constar as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) As reclamações, os recursos hierárquicos e os processos judiciais que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser entregue ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.

Artigo 45.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “ordem do dia” compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “ordem do dia”, o presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal
5. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, nas sessões ordinárias, dependem de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 46.º
(Período de Intervenção do público)

1. No final de cada sessão abrir-se-á um “período de intervenção do público” com uma duração máxima de trinta minutos, durante o qual, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições na mesa e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos, podendo ser reduzida em função do número de inscrições apresentadas na mesa da Assembleia Municipal.
3. No início do período da ordem do dia o presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento ao público de que se podem inscrever para intervenção no período de intervenção do público, mediante impresso específico onde constem a identificação e morada do requerente, o assunto a abordar e a quem é dirigida.
4. O pedido para intervenção neste período pode ser efectuado antecipadamente através de inscrição em local específico da página electrónica da Assembleia Municipal.
5. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
6. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A violação do número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia, conforme dispõe o nº 5 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Secção IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 47º
(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal de Esposende faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente ou seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 48.º

(Ordem e tempos das intervenções)

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente aos membros da Assembleia pela ordem de inscrição, salvo nos casos de pedido de esclarecimento, protestos, contra protestos e pontos de ordem. O Presidente deve procurar evitar que intervenham seguidamente membros do mesmo grupo político, havendo outros inscritos.
2. A palavra é concedida para:
 - a) intervir no período Antes da Ordem do Dia;
 - b) participar no debate dos pontos da Ordem do Dia;
 - c) fazer perguntas à Câmara;
 - d) apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;
 - e) fazer requerimentos;
 - f) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) apresentar protestos e contra protestos;
 - h) fazer declarações de voto;
 - i) reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;
 - j) interpelar a mesa e invocar o Regimento;
 - k) interpor recursos;
 - l) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração
 - m) exercer o direito de defesa no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.
3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende e não pode usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.
4. A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita até ao termo da intervenção que os suscita e o pedido deve ser feito de forma sintética e a resposta deve cingir-se às dúvidas suscitadas.
5. Na interpelação à mesa deve indicar-se a norma infringida ou as dúvidas suscitadas pela resolução atacada e se o interpelante não aceitar as explicações da mesa poderá recorrer para o plenário.
6. A discussão de cada ponto da Ordem do Dia ou de qualquer proposta não pode ser impedida, mesmo através de requerimento, durante os primeiros vinte minutos e sempre sem prejuízo da intervenção de um representante de cada grupo político municipal, que se tenha inscrito.
7. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.
8. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
9. Não poderão ser tratados no período de “antes da ordem do dia” os assuntos que tenham cabimento no período da “ordem do dia”.

Artigo 49.º

(Modo de usar a palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Para usar da palavra o orador dirige-se, de pé, ao Presidente da Assembleia.
3. No uso da palavra, o orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
4. O orador deve ser advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente para que resuma as suas considerações, quando o seu tempo de intervenção estiver a aproximar-se do fim.
6. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 50º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 51º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos, apenas pode ser feito no período da ordem do dia e limita-se à formulação concisa e precisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o interveniente e o respondente de dois minutos.

Artigo 52º

(Protestos e contraprotestos)

1. O tempo de protesto não pode ser superior a três minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contra protestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 53º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo

- de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser apresentados por escrito, assinados, podendo, no entanto o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
 3. Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
 4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
 5. Admitido pela mesa, o requerimento é imediatamente votado sem discussão, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 48.º deste Regimento.
 6. A votação de requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 54º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 55º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 56.º
(Uso da palavra pela mesa)

1. Se algum membro da mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto seguinte da Ordem do Dia.
2. A regra do número anterior não se aplica na discussão de deliberações da mesa ou decisões do Presidente, dentro das suas competências.

Artigo 57.º
(Uso da palavra pela Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a. fazer a apresentação das suas propostas no início de cada ponto da agenda de trabalhos;
 - b. participar nos debates;
 - c. responder a perguntas dos membros da Assembleia Municipal sobre os assuntos da Ordem do Dia e sobre quaisquer actos da Câmara Municipal ou dos serviços municipalizados, empresas municipais ou participadas pelo Município;
 - d. invocar o Regimento ou interpelar a mesa sobre assuntos que a este órgão digam

- directamente respeito;
- e. formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f. apresentar protestos e contra protestos; e
 - g. apresentar defesa contra ofensas à honra.
2. No período de “Intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
 3. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
 4. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra ou para dar resposta a questões colocadas pela Mesa.
 5. O tempo de intervenção da Câmara Municipal é igual ao do maior grupo político municipal, podendo ser alargado se a Assembleia Municipal assim deliberar.
 6. É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal a gestão do tempo atribuído.
 7. À Câmara Municipal cabe o direito de encerrar o debate do período Antes da Ordem do Dia e a discussão de propostas da sua iniciativa.

Artigo 58.º
(Tempos de intervenção)

1. O uso da palavra para apresentação de propostas e moções, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e não poderá exceder dez minutos, salvo quando for o representante do órgão executivo para a apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respectiva avaliação e ainda para a apresentação dos documentos de prestação de contas, bem como das opções do plano e da proposta do orçamento, que não poderá, no entanto, exceder trinta minutos.
2. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos na primeira intervenção e três minutos na seguinte.
3. A apresentação de requerimentos orais não pode exceder dois minutos.
4. Para a apresentação de reclamações, recursos, protestos ou contra protestos, o uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e não pode exceder três minutos.
5. Para reagir contra ofensas à honra ou consideração é concedido ao presumível ofendido tempo não superior a três minutos. Igual tempo é dado ao orador que usou as expressões consideradas ofensivas, para se explicar.
6. Para interpelar a mesa e recorrer, o interpelante não deve exceder dois minutos em cada uma destas intervenções. Se o interpelante recorrer, poderá pronunciar-se sobre o recurso, durante o máximo de dois minutos, um representante de cada grupo político municipal.
7. Nos pedidos de esclarecimento, quer o interrogante quer o orador não devem ultrapassar os dois minutos por cada intervenção.
8. Para exercer o direito de defesa, o uso da palavra não deverá exceder sete minutos.
9. Para a apresentação de uma moção de censura ou confiança o primeiro signatário disporá de dez minutos para a fundamentar e, no caso de moção de censura, a entidade visada disporá do mesmo tempo para encerrar o debate.

SECÇÃO II

ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS E MOÇÕES

Artigo 59.º

(Propostas e suas alterações)

1. As propostas a apresentar em sessão ordinária para, nos termos do nº 5 do artigo 45º deste Regimento e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, introduzir na Ordem do Dia assuntos não constantes da convocatória, devem ser feitas por escrito e apresentadas à mesa, antes do início deste período.
2. O seu autor ou o primeiro signatário, se a proposta for colectiva, tem direito a usar da palavra para apresentar a sua iniciativa ou defendê-la no encerramento da discussão.
3. Apenas será votada, se pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
4. Quando forem apresentadas propostas de eliminação, substituição ou emenda de propostas em discussão, a votação na especialidade obedece à seguinte ordem de prioridades:
 - a. votam-se as propostas de eliminação;
 - b. segue-se a votação das propostas de substituição; e
 - c. as propostas de emenda; e depois
 - d. vota-se o texto discutido com as alterações eventualmente aprovadas; e finalmente, se as houver
 - e. as propostas de aditamento ao texto aprovado.

Artigo 60.º

(Moções)

1. A apresentação de moção de censura ou confiança, relativa à actuação da Câmara Municipal ou da mesa deve ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e subscrita por um número de membros da Assembleia Municipal superior a um terço do número legal dos seus membros.
2. Quer a Câmara Municipal quer a mesa podem solicitar a aprovação de moção de confiança para a sua actividade ou sobre qualquer assunto de relevante interesse municipal.
3. A proposta deve ser remetida ao Presidente da Assembleia Municipal com, pelo menos, vinte dias de antecedência da reunião em que deva ser presente no plenário.
4. O primeiro signatário usará da palavra para a apresentar e fundamentar; segue-se o debate nos termos regimentais; a discussão é encerrada pela entidade visada.
5. A moção não é susceptível de alteração ou emenda, mas o primeiro signatário pode retirá-la antes do início da votação.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

SECÇÃO I
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 61º
(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 62º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 63.º
(Deliberações no período Antes da Ordem do Dia)

Não podem ser tomadas deliberações no período Antes da Ordem do Dia, salvo as referentes a recomendações, moções ou a votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.

Artigo 64.º
(Recursos)

1. Das resoluções do Presidente da Assembleia Municipal e da mesa cabe recurso para o plenário.
2. Para a fundamentação do recurso poderá usar da palavra o membro da Assembleia que tiver recorrido ou um dos apresentantes do recurso quando este for assinado por dois ou mais membros da Assembleia.
3. Pode ainda usar da palavra um membro de cada grupo político municipal que não se tenha pronunciado ao abrigo do número anterior.

Artigo 65.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Cada grupo político municipal ou membro da Assembleia, a título pessoal, tem direito a produzir, no final da votação, uma declaração de voto oral, esclarecendo o sentido da sua votação.
5. As declarações de voto escritas devem ser entregues na mesa, após a votação que lhes deu origem.

Artigo 66.º
(Ordem e formas de votação)

1. As propostas são votadas pela ordem de entrada, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º deste Regimento.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
3. A mesa e o presidente votam em último lugar.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou considerem impedidos, do que deverão dar conhecimento à mesa.
5. Desde o início da votação até à proclamação do resultado, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra, a não ser para apresentar requerimentos sobre o processo de votação.

Artigo 67.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 68.º
(Declarações de voto)

1. Cada grupo municipal, ou cada membro da Assembleia, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que será transcrito na ata.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Artigo 69.º
(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Capítulo VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 70º

(Carácter público das reuniões e página da internet da Assembleia Municipal)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A Assembleia Municipal deverá ter uma página de internet onde constarão designadamente a composição, as competências, o regimento, os editais e deliberações, as actas, os relatórios de actividades, as comissões e delegações, bem como endereços de outras páginas electrónicas.

Artigo 71º

(Actas e gravação sonora)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. A mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
3. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
4. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das actas de teor da Assembleia.
5. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.
6. As atas ou as autenticações dos extratos da gravação, depois de assinados pelo presidente e pelo funcionário do gabinete de apoio à assembleia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
8. As atas são lavradas por funcionários do gabinete de apoio à Assembleia, designado para o efeito, e postas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
9. As atas ou o texto com as deliberações tomadas, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
10. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 72º
(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE PETIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 73.º
(Direito de petição)

1. É garantido aos munícipes o direito de petição à Assembleia Municipal de Esposende sobre matérias do âmbito do Município nos termos lei.
2. As petições devem ser reduzidas a escrito e assinadas por um mínimo de duzentos e cinquenta munícipes eleitores recenseados na área do município de Esposende, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor e dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devendo conter a morada completa do primeiro signatário.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, se não ocorrer indeferimento liminar nos termos da lei, deverá apresentar cada petição recebida à comissão permanente.
4. A Comissão permanente promoverá as diligências necessárias, ouvindo, se o entender, o primeiro signatário e peticionários por este indicados, e requerendo à Câmara Municipal as informações de que necessitar.
5. Quando a petição for assinada por um mínimo de duzentos e cinquenta subscritores, nos termos do nº 2 do presente artigo, a comissão permanente elaborará um relatório para ser presente ao plenário da Assembleia Municipal sendo incluída na “Ordem do Dia” da sessão seguinte.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 74º

(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do respectivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afectar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afectar pela câmara municipal.
3. O gabinete de apoio gere as instalações e os equipamentos afectos á Assembleia Municipal, sob as orientações do presidente da Mesa ou por pessoa por si mandatada.
4. Ao gabinete de apoio compete, nomeadamente, realizar as competências definidas na estrutura nuclear da organização dos serviços do município, publicada em Diário da República.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75.º

(Relatório de Actividades)

1. Anualmente a Assembleia Municipal elabora um relatório circunstanciado da sua actividade.
2. Da mesma forma a Comissão Permanente, bem como os Deputados da Assembleia Municipal, com assento noutras entidades /organismos, devem elaborar relatórios das suas actividades, informação que será carreada para o relatório da Assembleia Municipal.
3. O relatório da actividade desenvolvida pela Assembleia Municipal deve ser apresentado em sessão plenária e colocado no sítio da Assembleia na Internet.

Artigo 76º

(Interpretação e integração de lacunas do Regimento)

Compete à mesa da Assembleia decidir sobre as dúvidas de interpretação e sobre os casos omissos no presente regimento e integrar as suas lacunas de acordo com a lei e com os princípios gerais de direito.

Artigo 77º
(Prazos)

Salvo nos casos previstos em que se indicam prazos em dias úteis, os prazos referidos no presente Regimento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 78º
(Vigência do Regimento e sua alteração)

1. O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação através de edital afixado nos lugares habituais, durante cinco dos dez dias subsequentes à sua aprovação pela Assembleia Municipal, e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. Será feita publicidade através dos meios de comunicação local da afixação do edital e será colocado no site da Assembleia Municipal de Esposende.
3. Será distribuído um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia Municipal e a cada membro da Câmara Municipal.
4. A Câmara Municipal disporá de exemplares do Regimento para quem o quiser consultar ou adquirir pelo preço do custo.

Artigo 79.º
(Alterações do Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado por proposta de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.
2. As alterações devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Esposende de